



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS  
Gabinete da Ministra

OFÍCIO SEI Nº 3341/2023/MPI

Brasília, 25 de outubro de 2023.

Ao Senhor  
**LUCIANO BIVAR**  
Deputado Federal  
Câmara dos Deputados  
Gabinete 448 - Anexo IV - Câmara dos Deputados  
70160-900- Brasília-DF  
primeira.secretaria@camara.leg.br

**Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 304 - RIC 1988/2023**

*Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 15000.102742/2023-41.*

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente expediente para lhe encaminhar as respostas dos questionamentos feitos por esta Casa Legislativa, veiculados pelo Requerimento de Informação nº 1.988/2023, de autoria da Deputada Coronel Fernanda, o qual solicita informações concernentes ao Despacho Decisório nº 80/2023/COGAB - PRES/GABPR-FUNAI, qual solicita informações concernentes ao Despacho Decisório nº 80/2023/COGAB - PRES/GABPR-FUNAI, que aprovou os estudos de identificação e delimitação da Terra Indígena Kapôt Nhinore, de ocupação tradicional dos povos indígenas Mebêngôkre e Yudjá. A TI em questão localiza-se nos Municípios de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, Santa Cruz do Xingu, Estado do Mato Grosso e São Félix do Xingu, Estado do Pará.

2. O Requerimento supracitado apresenta os seguintes questionamentos:

01. Quais são as áreas reivindicadas pela FUNAI ou povos indígenas no Estado do Mato Grosso?
02. Quantos processos de demarcação de terras indígenas no Estado do Mato Grosso estão em curso?
03. Quantos recursos de partes interessadas foram encaminhados à FUNAI, com o objetivo de contestar as delimitações das terras indígenas, no Estado do Mato Grosso?
04. Quantos recursos de partes interessadas foram deferidos favoravelmente e quantos recursos foram negados?
05. Quantas famílias foram desalojadas de suas propriedades, posses ou ocupações em decorrência da demarcação das terras indígenas no Estado do Mato Grosso?
06. Quantas famílias foram reassentadas em decorrência de sua expulsão das terras que ocupavam antes de serem demarcadas?

3. O atendimento a demanda se dá por meio de manifestação da Coordenação Geral de Ação Territorial deste Ministério dos Povos Indígenas que apresenta as seguintes considerações:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/GoodArquivo/Tipo/2355006>

Ofício 3341 (3010776) SET 15000.102742/2023-41 / pg. 1

2355006

3.1. Em resposta aos itens 01 e 02, informamos que "as possíveis áreas que estão em estudo ou em tramitação para demarcação de terra indígena no Brasil" constam de sítio eletrônico, do tipo fontes abertas, gerido pela FUNAI/MPI e acessível a partir do endereço [SII - Sistema de Informações Indigenistas \(funai.gov.br\)](#).

3.2. A partir do link citado, acessando em seguida o ícone "+Saiba Mais", dentro do campo "Terras Indígenas". A página então direcionada permitirá consultas a terras indígenas com processo demarcatório em curso ou concluídos, permitindo a consulta por diversos parâmetros, dentre eles: o nome da TI, Estado, Município, etnia e até mesmo a fase em que se encontra o procedimento, razão pela qual o questionamento em análise pode ser facilmente obtido a partir das orientações supra descritas.

3.3. Quanto aos itens 03 e 04, importa esclarecer que o direito de ver apreciado os seus recursos é assegurado às partes interessadas nos termos do § 8º, artigo 2º do [Decreto 1.775/1996](#), veja-se:

§ 8º Desde o início do procedimento demarcatório até noventa dias após a publicação de que trata o parágrafo anterior, poderão os Estados e municípios em que se localize a área sob demarcação e demais interessados manifestar-se, apresentando ao órgão federal de assistência ao índio razões instruídas com todas as provas pertinentes, tais como títulos dominiais, laudos periciais, pareceres, declarações de testemunhas, fotografias e mapas, para o fim de pleitear indenização ou para demonstrar vícios, totais ou parciais, do relatório de que trata o parágrafo anterior.

3.4. Ressalta-se que nos termos do mesmo Decreto, cabe à FUNAI manifestação sobre tais arrazoados quando do encaminhamento do processo demarcatório ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, considerando as alterações ocorridas a partir da edição da Lei Nº 14.600/2023, que estabelece a nova organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios. Reitera-se que atribuíu-se a ao MJSP, as competências de reconhecimento e demarcação das terras e dos territórios indígenas, conforme art. 35, inciso XXV, do citado diploma.

3.5. Por fim, em relação aos questionamentos constantes dos itens 03, 04, 05 e 06, as respectivas respostas podem ser obtidas a partir de vistas dos processos de demarcação de interesse dos Parlamentares. O direito de acesso a tais processos vem assegurado no supra transrito art. 2º, § 8º do Decreto nº 1.775/1996 às partes interessadas.

4. Na busca de atender ao quanto pleiteado, prezando pela harmonia dos trabalhos e em agradecimento aos votos de estima e respeito, envidamos esforços junto à FUNAI, com o encaminhamento do processo no qual tramitam os aludidos Requerimentos Parlamentares, para que sejam obtidas as respostas solicitados. Todavia, não poderemos garantir o atendimento do pleito em face do exíguo prazo de provimento e, sobretudo, levando-se em consideração o alvitre de atender o demandado em completude e nos detalhes que os requerentes necessitam.

5. Sem mais para o momento, deixo meu gabinete à disposição para contato em caso de eventuais esclarecimentos, por meio dos telefones 61 2020-1033/1739.

6. Despeço-me reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

**SONIA GUAJAJARA**

Ministra de Estado dos Povos Indígenas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/GoodArquivo/Tipo/2355006>

Chave 3541 (30107760)

SET 13000.102742/2023-41 / pg. 2

2355006



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Guajajara registrado(a) civilmente como Sonia Bone de Sousa Silva, Ministro(a) de Estado**, em 03/11/2023, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **38107760** e o código CRC **29180E4E**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 7º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
CEP 70297-400 - Brasília/DF  
- e-mail [mpi-gmpi@povosindigenas.gov.br](mailto:mpi-gmpi@povosindigenas.gov.br)

Processo nº 15000.102742/2023-41.

SEI nº 38107760



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/voidArquivo?tpn=2355006>

Ordem 3341 (38107760) - SEI 15000.102742/2023-41 / pg. 3

2355006